

Sugestões de Emendas ao PL 2614/2024

Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034

O Comitê Gestor da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva apresenta sugestões de emendas ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) 2024 - 2034.

Reconhecendo a importância do PNE para orientar as políticas públicas de educação e entendemos que o direito à educação inclusiva deve ser previsto em todos os níveis, etapas e modalidades, de forma transversal a todos os objetivos do PNE. Nesse sentido, é louvável a previsão de estratégias para redução das desigualdades educacionais e promoção da equidade que contemplam estudantes com deficiência nas diferentes metas e objetivos.

Em relação ao objetivo específico da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos (Objetivo 9), apresentamos contribuições no sentido de qualificar as propostas, torná-las passíveis de monitoramento sistemático e fortalecer o compromisso do Estado Brasileiro com a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos níveis, etapas e modalidades de educação. Cabe destacar que várias proposições estão alinhadas com o caderno de emendas lançado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. A seguir, apresentamos as propostas de emendas, bem como as justificativas para as alterações sugeridas.

COALIZÃO BRASILEIRA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1869/2025.

A META 9.a do OBJETIVO 9 do ANEXO do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

META 9.a. Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na educação básica, ~~preferencialmente~~ na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

JUSTIFICATIVA

Apesar dos grandes avanços do Brasil na matrícula de estudantes com deficiência em classes e escolas comuns, o país ainda possui mais de 150 mil estudantes com deficiência matriculados em escolas segregadas, numa clara violação à Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento legal brasileiro como emenda à Constituição Federal, e à Lei Brasileira de Inclusão.

A manutenção do termo "preferencialmente na rede regular de ensino" dá margem para a continuidade de investimentos públicos na educação especial em sua modalidade substitutiva às classes e escolas comuns, além de contrariar o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento legal brasileiro como emenda à Constituição Federal.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Socorro Neri
Deputada Federal PP/AC

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1896/2025.

A META 9.b do OBJETIVO 9 do ANEXO do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

META 9.b. Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE nas redes públicas, com a garantia de sistema educacional inclusivo, para os estudantes PAEE e Paeps que necessitam do serviço, até o quinto ano de vigência desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir uma meta intermediária na oferta de AEE nas redes públicas de ensino cumpre três objetivos: 1. sinaliza a ambição na garantia de um sistema educacional inclusivo, 2. cria um indicador de monitoramento e 3. garante tempo hábil para ajustes na rota rumo à universalização.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno com deficiência por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, conforme o Decreto nº 7.611/2011.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, entre as atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado estão: a) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; b) elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; c) organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; d) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; e) estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; f) orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; g) ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; h) estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Trata-se, portanto, de serviço essencial para a garantia do direito de estudantes público-alvo da Educação Especial, que deve ser oferecido em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino como parte integrante do processo educacional. Hoje, contudo, menos de 40% dos estudantes matriculados na Educação Especial inclusiva têm acesso a esse direito, conforme dados do Censo Escolar 2024. Contribuir para um avanço de maneira célere na implementação de direito rumo à universalização do AEE para o público-alvo da Educação Especial é uma obrigação ética e legal do novo Plano Nacional de Educação.

COALIZÃO BRASILEIRA PELA
EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Republicanos/SP

COALIZÃO BRASILEIRA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1858/2025.

A ESTRATÉGIA 9.2 do OBJETIVO 9 do ANEXO do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 9.2. Estratégia 9.2. Promover e monitorar, por meio do CAQi/CAQ, medidas de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de eliminar barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar, até o final da vigência desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 9.2 representa um avanço ao vincular explicitamente as ações de acessibilidade aos parâmetros do CAQi/CAQ, garantindo que os investimentos em infraestrutura escolar considerem as reais necessidades de acessibilidade universal. A inclusão do termo "eliminar barreiras" reforça o caráter transformador da proposta, indo além da mera adaptação de espaços para promover uma verdadeira cultura de inclusão. Ao associar a promoção e o monitoramento ao CAQi/CAQ, a estratégia assegura financiamento adequado e permanente para as reformas necessárias, superando abordagens pontuais e descontínuas. Essa mudança qualifica a política de acessibilidade, transformando-a em componente estruturante da qualidade educacional, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão e o Decreto 5.296/2004, que tratam da eliminação de barreiras arquitetônicas como condição para efetivação do direito à educação.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Republicanos/SP

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____.

A ESTRATÉGIA 9.4 do OBJETIVO 9 do ANEXO do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 9.4. Instituir redes de serviço de suporte pedagógico aos estudantes PAEE e Paebs, com profissionais de apoio, intérpretes de libras, revisores de braile, ~~psicólogos escolares, assistentes sociais~~, entre outros.

JUSTIFICATIVA

A emenda reitera o aspecto pedagógico de quaisquer redes de suportes que devam ser criadas pelas redes de ensino, já que a oferta de psicólogos e assistentes sociais deve ser garantida pelas redes de Saúde e Assistência Social em articulação com as escolas e não pelas redes de ensino.

COALIZÃO BRASILEIRA PELA
EDUCAÇÃO INCLUSIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____.

A ESTRATÉGIA 9.5 do OBJETIVO 9 do ANEXO do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 9.5. Garantir a disponibilização de recursos de ~~uso pessoal de~~ tecnologia assistiva nas escolas para apoiar a permanência e a qualidade do acesso ao currículo pelo PAEE e o Paebs.

JUSTIFICATIVA

O emprego do termo "uso pessoal" abre margem para perspectivas individualizantes do atendimento educacional ao PAEE e Paebs, inclusive para a atuação de acompanhantes terapêuticos, que têm sido defendidos como "recurso humano de acessibilidade".

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1861/2025.

A ESTRATÉGIA 9.7 do OBJETIVO 9 do ANEXO do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 9.7. Assegurar e monitorar a participação de estudantes PAEE e Paebs nas avaliações nacionais e em outras avaliações em cada sistema de ensino, ~~consideradas as especificidades desse público~~ garantindo todas as medidas de acessibilidade.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca garantir que todos os estudantes público-alvo da Educação Especial possam participar das avaliações, garantindo, para tanto, a oferta das medidas de acessibilidade necessárias, como interpretação em libras, provas em braile, ampliação do tempo de realização da avaliação, entre outras, a exemplo do que hoje é ofertado na aplicação do Enem. Insere-se ainda a necessidade de monitoramento da participação de estudantes PAEE, para garantir que as redes não estejam excluindo-os de participação das avaliações numa tentativa de elevar seus resultados de aprendizagem.

Sala da Comissão, em ____ de maio de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Republicanos/SP

COALIZÃO BRASILEIRA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1864/2025.

A ESTRATÉGIA 9.11 do OBJETIVO 9 do ANEXO do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 9.11. Fortalecer a formação inicial e continuada de professores com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, para professores e gestores escolares do ensino comum, com o objetivo de promover a qualidade da educação para o PAEE e o Paebz com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.

JUSTIFICATIVA

Pesquisas e marcos legais nacionais e internacionais sobre o tema mostram que, para que a educação inclusiva possa se concretizar no chão da escola, é fundamental que os professores e gestores tenham formação profissional contínua, que os apoie a desenvolver competências ao longo da carreira para agir em ambientes complexos, plurais e mutáveis. Equipes educacionais bem informadas e atualizadas estão mais aptas a identificar e oportunizar recursos em benefício da escola e da comunidade. Isso é especialmente importante para os professores de AEE, considerando seu papel de articulador da inclusão junto a todos os ambientes educativos e à comunidade escolar.

Nesse sentido, a emenda busca qualificar a formação continuada de profissionais da educação indicando a definição de parâmetros de conteúdo para uma formação adequada.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Republicanos/SP

COALIZÃO BRASILEIRA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____.

O Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar sem a ESTRATÉGIA 9.15 do OBJETIVO 9 do ANEXO.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo suprimir a Estratégia 9.15, visto que a menção à avaliação biopsicossocial, um instrumento que ainda não foi estabelecido no país, pode gerar dúvidas e confusão em relação ao papel das redes de ensino neste processo.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____

A ESTRATÉGIA 9.16 do OBJETIVO 9 do ANEXO do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 9.16. Diversificar as formas de oferta do AEE (colaborativa e itinerante, para além do contraturno) na escola comum, de modo a também atender estudantes no turno da escolarização, possibilitada a forma remota, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, com vistas a garantir a permanência e a aprendizagem dos estudantes PAEE com vistas a fortalecer a articulação entre os diferentes profissionais da escola para garantir o acesso ao currículo pelos estudantes público da educação especial, levando em consideração o papel complementar ou suplementar - e nunca substitutivo - do AEE em relação à permanência na sala comum.

JUSTIFICATIVA

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno com deficiência por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, conforme o Decreto nº 7.611/2011.

De acordo com a Resolução CNE/CEBnº 4/2009, entre as atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado estão: a) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; b) elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; c) organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; d) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; e) estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; f) orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; g) ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; h) estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Trata-se, portanto, de serviço essencial para a garantia do direito de estudantes público-alvo da Educação Especial, que deve ser oferecido em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino como parte integrante do processo educacional. Hoje, contudo, menos de 40% dos estudantes matriculados na Educação Especial inclusiva têm acesso a esse direito, conforme dados do Censo Escolar 2024.

A emenda visa ampliar as possibilidades de oferta do AEE, considerando cenários como a educação de tempo integral e os arranjos pedagógicos que podem ser realizados nos contextos escolares, preservando, contudo, a necessidade de se garantir a presença e a participação dos estudantes PAEE nas atividades pedagógicas regulares.

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____.

O Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar sem a ESTRATÉGIA 9.17 do OBJETIVO 9 do ANEXO.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo evitar que se delegue às instituições especializadas, que muitas vezes realizam oferta de educação especial segregada na modalidade substitutiva à educação inclusiva e AEE, assumam também papel na formação continuada de profissionais da educação. A formação continuada para a educação inclusiva precisa ser oferecida por profissionais com experiência teórico-prática em inclusão nas escolas e classes comuns.